

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2026**  
**CRENCIAMENTO PARA FORNECEDORES DE SERVIÇOS**  
**DE BUFFET PARA CAMARINS E RIDERS ARTÍSTICOS**

**27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental**

## **1. DA APRESENTAÇÃO**

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, em correalização com a Universidade Federal de Goiás – UFG e Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, propõe a realização do 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, que ocorrerá de 16/06/2026 a 21/06/2026 e, para tanto, torna público o Edital de Credenciamento de estabelecimentos prestadores dos serviços de buffet, com a finalidade de viabilizar o atendimento dos camarins dos shows regionais, das demandas operacionais de palco e dos riders de camarim dos artistas nacionais contratados para o festival realizado na cidade de Goiás/GO.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas, por meio da apresentação de proposta de fornecimento de serviços de buffet (alimentos salgados e doces, bebidas, mão de obra, logística de abastecimento e materiais/equipamentos de apoio necessários ao serviço), destinados ao atendimento dos camarins dos shows regionais, das demandas operacionais de palco e dos riders de camarim dos artistas nacionais contratados para se apresentarem no 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, tornando esta, o competente instrumento para contratação, nos termos da legislação vigente.

2.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, por lote único,

compreendendo o atendimento regional/operacional descrito neste edital e os riders específicos dos shows nacionais constantes dos respectivos Apêndices Técnicos, quando aplicável.

### 3. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da Habilitação;
- c) Homologação e Divulgação do Resultado Final com a lista de prestadores habilitados; e
- d) Contratação.

3.2. Do Cronograma:

ETAPA	PRAZO
Divulgação do Chamamento	09/06/2026
Período de Inscrições	09/06/2026 à 10/06/2026
Homologação e divulgação do resultado final com a lista de prestadores habilitados	11/06/2026

3.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE e equipe ExeCult, sem necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

### 4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para habilitação exigidos no presente Edital deverão ser apresentados de forma eletrônica encaminhados ao endereço eletrônico [execult@ufg.br](mailto:execult@ufg.br),

sendo indicado no título da mensagem o número do chamamento público e a identificação com nome e CNPJ da empresa, no período indicado no item 3.2 deste edital.

4.2. Se a interessada for a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da empresa matriz.

## 5. DA PROPOSTA A SER ENCAMINHADA

5.1. O valor máximo a ser pago pela execução total dos serviços de buffet é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, compreendendo o atendimento dos camarins regionais, das demandas operacionais de palco e dos riders de camarim dos artistas nacionais, conforme solicitações efetivamente expedidas em Ordem de Fornecimento/Serviço.

5.2. A proposta comercial deverá contemplar todos os itens descritos na planilha descritiva do atendimento de palcos regionais e operacional (ANEXO I-A), bem como os itens previstos nos Apêndices Técnicos relativos aos riders dos shows nacionais, quando disponibilizados pela organização, com os respectivos valores, necessários à execução integral do serviço de buffet para abastecimento dos camarins.

5.2.1. O valor proposto deverá contemplar, obrigatoriamente, toda a infraestrutura necessária para o adequado acondicionamento, transporte, montagem, disponibilização, abastecimento e reposição dos alimentos e bebidas nos camarins e pontos de apoio, incluindo, mas não se limitando a: micro-ondas, freezers, geladeiras, caixas térmicas, utensílios, descartáveis, equipe de apoio, veículos, deslocamento, produção e demais equipamentos correlatos, sem qualquer ônus adicional à contratante.

5.3. As propostas que não contemplarem todos os itens previstos no Anexo I-A e nos Apêndices Técnicos indicados pela organização, necessários para a realização do evento, serão automaticamente desclassificadas, ressalvada a possibilidade de substituição por item equivalente quando expressamente autorizada pela Fundação RTVE/equipe organizadora do FICA.

5.4. As quantidades especificadas são estimadas e poderão variar conforme programação artística, necessidades operacionais, riders dos artistas nacionais e ordens de fornecimento efetivamente expedidas. Ao término de cada fornecimento por camarim, o remanescente de itens não perecíveis (bebidas em geral e utensílios descartáveis) poderá ser suprimido ou reaproveitado conforme controle da organização, ficando a CONTRATANTE desobrigada da utilização total do objeto contratado e, conseqüentemente, do pagamento de itens não demandados ou não executados.

5.5. Ficará sob responsabilidade da organização do Festival o controle do saldo total dos itens listados na planilha descritiva do presente credenciamento, bem como a definição dos camarins, datas, horários, pontos de entrega e demandas específicas constantes das Ordens de Fornecimento/Serviço e dos Apêndices Técnicos.

5.6. Fica facultado aos membros da Comissão Organizadora do Festival solicitar degustação dos itens oferecidos em proposta.

5.7. A sinalização de marcas na planilha descritiva e nos Apêndices Técnicos justifica-se pelas exigências apresentadas por cada artista contratado em rider de camarim e técnico, que integram o contrato firmado com os artistas. A substituição de marca ou produto somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Fundação RTVE/equipe organizadora do FICA, desde que preservado padrão de qualidade equivalente ou superior.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte, empresas individuais e microempreendedores individuais, desde que comprovadamente enquadradas em CNAEs relacionados a serviços de alimentação e fornecimento de buffet, correlacionados ao objeto deste Credenciamento, e estabelecidas no estado de Goiás ou que possuam filial regularmente constituída e em funcionamento no estado, ainda que a matriz esteja sediada em outra unidade da federação. A exigência de estabelecimento no estado visa assegurar a execução eficiente e imediata dos serviços, permitir pronta resposta a demandas

emergenciais, possibilitar fiscalização presencial e atender aos prazos exíguos do Festival, contribuindo ainda para o fortalecimento da economia local.

CNAE	Descrição
5620-1/02	Serviço de alimentação para eventos e recepções – bufê.
5620-1/01	Serviço de catering, bufê e outros serviços de comida preparada.

6.1.1. Empresas com CNAE principal ou secundário correspondente a algum dos códigos acima serão consideradas aptas para fins de habilitação.

6.1.2. A comprovação do CNAE será feita por meio de Cartão CNPJ atualizado, emitido pela Receita Federal.

6.1.3. Poderão ser aceitos outros CNAES que, a critério da Comissão de Credenciamento, demonstrem relação direta com a prestação dos serviços descritos no objeto, mediante comprovação documental e análise técnica e contábil.

6.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

6.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Estejam suspensas temporariamente de participar de licitação ou contratar com a Fundação RTVE, com a Universidade Federal de Goiás – UFG e suas demais fundações de apoio, ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo e ente da Administração direta ou indireta (Federal, Estadual, Distrital e Municipal), enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente;

6.2.3. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

6.2.4. Empresas cujo contrato social, estatuto ou documento equivalente não contenha finalidade ou objeto social compatível com o objeto deste chamamento, observando-se o disposto no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertinente, seja como atividade principal ou secundária;

6.2.5. Não poderão participar deste chamamento empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE, da Universidade Federal de Goiás – UFG ou da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás – SECULT. Também ficam impedidas as empresas que possuam, em seu quadro societário ou de administração, pessoa com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente ou empregado da Fundação RTVE, da UFG ou da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás – SECULT, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil. Para fins desta cláusula, considera-se dirigente todo aquele que ocupe cargo de gestão, direção, chefia ou equivalente. A omissão ou falsidade quanto a essas informações acarretará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis;

6.3. A participação do interessado no chamamento público, implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após o cadastramento, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao conteúdo.

6.4. A participação do interessado no chamamento público implica ciência de que os riders dos artistas nacionais poderão constar de Apêndices Técnicos ao Anexo I-A, os quais integrarão as Ordens de Fornecimento/Serviço e deverão ser cumpridos pela contratada nos limites da proposta apresentada, do valor máximo global e das demandas efetivamente autorizadas pela Fundação RTVE.

## **7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

### **7.1.1. Ficha de Credenciamento**

a) Formulário de inscrição (**ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO**) endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, devidamente preenchido, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório, juntamente com as declarações constantes no ANEXO II e ANEXO III deste Edital.

### **7.1.2. Habilitação Técnica**

a) 02 (dois) atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprovem experiência anterior compatível com a parcela de maior relevância técnica do objeto, assim considerada a operação integrada de *buffet*, *catering* ou fornecimento de alimentos e bebidas para atendimento de camarins, *backstage*, áreas restritas de produção, *riders* artísticos, espaços de apoio a artistas/equipes técnicas ou estrutura equivalente em eventos artístico-culturais, musicais, festivais, shows, espetáculos ou eventos de complexidade operacional similar.

b) Para fins de habilitação, os atestados deverão comprovar experiência anterior compatível com a natureza, a dimensão e a complexidade operacional do objeto deste Credenciamento, demonstrando a execução de serviços de buffet, catering ou fornecimento de alimentos e bebidas em contexto de evento, com logística de atendimento, montagem, acondicionamento, abastecimento, reposição e disponibilização dos itens conforme cronograma previamente definido, em ambiente sujeito à coordenação da produção, controle de acesso, exigências específicas de atendimento e necessidade de pronta resposta operacional.

c) A compatibilidade da experiência será aferida pela Comissão de Credenciamento a partir do conjunto de informações constantes dos atestados e dos documentos complementares eventualmente apresentados, considerando, entre outros elementos, a natureza do serviço executado, o porte e a complexidade do evento atendido, a existência de logística de fornecimento e reposição, o atendimento a cronograma de produção, a operação em áreas de acesso controlado ou de apoio à produção, bem como a capacidade demonstrada para cumprimento das especificações previstas neste Edital, no Anexo I-A e nos respectivos apêndices técnicos.

d) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que o conjunto documental demonstre a execução de serviços compatíveis com a parcela de maior relevância técnica do objeto, vedada a utilização de atestados genéricos que não permitam aferir a natureza, a dimensão e a complexidade da experiência apresentada.

e) A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados, solicitar contratos, ordens de serviço, notas fiscais, declarações complementares, registros de execução ou outros documentos equivalentes, bem como aferir a compatibilidade entre a experiência comprovada e as demandas previstas neste Edital, no Anexo I-A e nos respectivos apêndices técnicos.

f) A ausência de comprovação da experiência compatível com a parcela de maior relevância técnica do objeto ensejará a inabilitação da proponente ou o indeferimento do credenciamento.

### **7.1.3. Habilitação Jurídica**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, com situação cadastral ativa e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), principal ou secundária, compatível com o objeto social constante do contrato/estatuto social e com o objeto do presente credenciamento

### **7.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao

domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

7.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de execução da ordem;

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Fundação RTVE/Comissão Especial,

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

7.2.4. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.2.5. Caso os documentos e/ou certidões apresentados não informem prazo de validade, será considerado válido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.

7.2.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido por Comissão Especial nomeada pela Portaria Conjunta RTVE/EXECULT nº. 008/2026.

8.2. Os membros da Comissão Especial realizarão a análise dos dados e informações contidas nas Fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida.

8.2.1. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital.

8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade,

vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

8.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3.2. O proponente terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada.

8.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.5. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à habilitação.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. O credenciamento compreenderá a análise da documentação de habilitação e da proposta comercial apresentada, sendo os interessados habilitados registrados em lista de fornecedores credenciados e classificados em ordem crescente de preço global ofertado, observada a compatibilidade da proposta com o Anexo I-A, com os Apêndices Técnicos dos riders nacionais e com o valor máximo previsto neste edital. A contratação ocorrerá conforme a necessidade e conveniência da Fundação RTVE, não implicando o credenciamento em exclusividade nem em garantia de contratação mínima;

9.1.1. A adoção do menor preço global como critério de classificação leva em consideração a necessidade de contratação integrada do serviço de buffet para camarins, com fornecimento de alimentos, bebidas, logística, equipe e estrutura de apoio, assegurando objetividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa entre os interessados habilitados;

9.1.2. O controle da ordem de classificação será realizado por meio de registro em sistema

eletrônico ou livro próprio, contendo:

- a) número sequencial do protocolo;
- b) data e horário exatos do recebimento da documentação;
- c) identificação da empresa interessada, com razão social e CNPJ;
- d) assinatura do membro da Comissão Especial de Credenciamento responsável pelo recebimento.

9.1.3. Para fins de aferição da prioridade de contratação, prevalecerá a ordem crescente do preço global ofertado, desde que a proposta contemple integralmente as especificações do Anexo I-A e dos Apêndices Técnicos aplicáveis;

9.1.4. Em caso de empate entre propostas de menor preço global, prevalecerá a ordem cronológica de protocolo eletrônico. Persistindo o empate por registro de mesmo horário, será realizado sorteio público virtual ou presencial entre as empresas empatadas, conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento, utilizando-se método transparente e garantindo-se a lavratura de ata circunstanciada, que será juntada ao processo administrativo do chamamento. Caso o credenciado melhor classificado, por qualquer motivo, não aceite a solicitação de fornecimento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para a execução do objeto.

9.1.5. Os interessados poderão se credenciar conforme as condições de habilitação do edital, sendo registrados em lista de credenciados de acordo com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Caso o credenciado mais bem classificado, por qualquer razão, não aceite a solicitação de fornecimento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para realizar a execução do objeto.

## 10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as

empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior competente.

10.2. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio eletrônico da Fundação RTVE <http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>.

10.3. O credenciamento poderá ter seu prazo de recebimento de solicitações reaberto, durante a vigência deste edital, caso haja necessidade, mediante publicação de aviso no sítio eletrônico da Fundação RTVE, indicando o cronograma e as condições para apresentação da documentação. As empresas habilitadas em eventual reabertura serão incluídas na lista de credenciados e classificadas conforme o critério de menor preço global, observadas as condições do edital e a preservação dos atos já praticados na fase inicial.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Fundação RTVE e encaminhada ao credenciado mais bem classificado;

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Fundação RTVE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências para o credenciamento;

11.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à emissão da Ordem de Serviço, a regularidade fiscal e/ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Especial, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, de seus anexos, dos Apêndices Técnicos aplicáveis e da Ordem

de Fornecimento/Serviço expedida pela Fundação RTVE.

11.4. Nos termos da Lei 14.133/2021, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação.

11.5. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11.6. A contratação será realizada de forma pontual e por demanda, mediante emissão de solicitação formal pela Fundação RTVE, respeitando-se a ordem de classificação estabelecida no item 9 deste edital, observada a execução dos serviços de buffet destinados ao atendimento dos camarins dos artistas nacionais e regionais, bem como das demandas operacionais de palco previstas para o Festival.

11.7. As contratações observarão estritamente a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a programação do 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, não gerando direito à exclusividade ou à quantidade mínima de solicitações.

11.8. O não atendimento injustificado à solicitação dos serviços de buffet, no prazo e condições acordados, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo da convocação da próxima empresa credenciada, conforme ordem de classificação.

11.9. Os preços apresentados no credenciamento serão aplicados às contratações, observados os quantitativos efetivamente solicitados em Ordem de Fornecimento/Serviço e a supressão de itens não demandados, não sendo admitida alteração unilateral pela credenciada, salvo nos casos previstos em lei e expressamente autorizados pela Fundação RTVE.

11.10. Cada contratação terá vigência limitada ao atendimento da solicitação específica (abastecimento de camarim nos dias, horários, locais e condições determinados para cada show ou demanda operacional), encerrando-se automaticamente com a conclusão do

serviço, sem prejuízo de outras contratações durante o prazo de vigência do credenciamento.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com a ordem de fornecimento expedida, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da CONTRATADA ou por outro meio, desde que expressamente informado.

### DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

**Razão Social:** FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

**CNPJ:** 01.517.750/0001-06

**Inscrição Estadual:** 10.520.837-0

**Inscrição Municipal:** 130.207-8

**Endereço:** Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG,  
CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

### DADOS DA EMPRESA

<b>Banco:</b>
<b>Agência:</b>
<b>C/C:</b>
<b>Operação:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Favorecido:</b>

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número da Requisição, nº. da ordem de serviço; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.7. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação firmada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ordem, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times (1/365)$ , sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

### 13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, no Anexo I-A e nos Apêndices Técnicos aplicáveis aos riders de shows nacionais, conforme necessidades da Fundação RTVE, através da expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço.

13.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

13.3. O estabelecimento credenciado deverá atender os seguintes critérios:

13.4. Disponibilizar responsáveis pelo abastecimento, montagem, reposição e retirada dos itens dos camarins e pontos de apoio, que acompanharão o evento de acordo com o cronograma constante na Ordem de Fornecimento/Serviço;

13.5. Todos os prestadores de serviço da contratada que terão acesso aos camarins deverão estar devidamente credenciados junto à comissão organizadora do festival e adequadamente identificados com uniforme e/ou crachá;

13.6. Fornecer todos os produtos constantes do Anexo I-A, dos Apêndices Técnicos dos

riders nacionais e das Ordens de Fornecimento/Serviço, nos exatos termos da proposta apresentada e das orientações formais da Fundação RTVE/equipe organizadora do FICA;

13.7. Fornecer as bebidas geladas, lacradas quando aplicável, e prontas para consumo;

13.8. Fornecer os alimentos em condições higiênico-sanitárias adequadas, em temperatura apropriada para consumo e devidamente acondicionados nos respectivos camarins, pontos de apoio ou locais indicados pela organização;

13.9. Disponibilizar toda a estrutura adequada para transporte, montagem, conservação e acondicionamento dos alimentos e bebidas nos camarins (ex.: micro-ondas, freezers, geladeiras, caixas térmicas, utensílios, descartáveis e demais equipamentos necessários);

13.10. A prestação do serviço, além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pela Fundação RTVE e equipe organizadora do FICA, em especial quanto a horários de montagem, reposição, retirada, identificação de camarins, controle de saldos e separação de itens por show, artista ou demanda operacional.

13.11. Todas as atividades de logística de fornecimento dos itens são de responsabilidade da credenciada.

13.12. Fica facultado à Fundação RTVE e aos demais membros da Comissão Organizadora do Festival realizar visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas e, ainda, solicitar degustação dos itens oferecidos em proposta.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

14.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados;

14.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas

pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

14.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ordem juntamente com a equipe organizadora do Festival;

14.1.5. Indicar formalmente os fiscais e gestores da ordem para o acompanhamento da execução dos serviços juntamente com a equipe organizadora do Festival;

14.1.6. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

14.1.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços sem apresentação das respectivas Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço, bem como não se responsabilizará pelos serviços extras.

14.2. Das obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme especificado;

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

14.2.3. Garantir a boa qualidade dos serviços obedecendo o padrão mínimo de exigências previstas no Item 13, acima;

14.2.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital e seus anexos;

14.2.5. Cumprir todas as orientações da equipe de organização do FICA e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, telefone e WhatsApp específicos para notificações e orientações;

14.2.6. Relatar à equipe de organização do FICA e da Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

14.2.7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarcir-lo imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de CONTRATANTE, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas segundo a legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE nem a nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

14.2.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela equipe de organização do FICA e/ou pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

14.2.10. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto desta contratação;

14.2.11. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

14.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE nem a nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

14.2.13. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

14.2.14. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto desta contratação.

14.2.15. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.2.16. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto desta contratação, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

14.2.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

## **15. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO**

15.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou ordem de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

15.2. Poderá haver o descredenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O descredenciamento nesse caso resultará na rescisão unilateral da contratação.

15.3. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de serviço, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções constantes na Lei nº 14.133/2021.

15.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas

monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

15.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO**

16.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento da ordem.

## **17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução da ordem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

17.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

18.3. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações nos supracitados sítios eletrônicos.

18.4. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade

superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

18.6. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.6.1. Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;

18.6.2. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

18.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás e a Fundação RTVE, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

18.8. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado pelo e-mail [execult@ufg.br](mailto:execult@ufg.br);

18.9. São partes integrantes da presente contratação os seguintes Anexos e Apêndices Técnicos:

**ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO I-A – PLANILHA DESCRITIVA DO ATENDIMENTO DE PALCOS REGIONAIS E OPERACIONAL;**

**APÊNDICES TÉCNICOS DO ANEXO I-A – RIDERS DE CAMARIM DOS SHOWS NACIONAIS, QUANDO APLICÁVEIS;**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;**

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação).

## 19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 09 de junho de 2026.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvana Coleta Santos Pereira**

Diretora Executiva da Fundação RTVE

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luana Cássia Miranda Ribeiro**

Coordenadora-Geral ExeCult



## ANEXO I

### FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA CREDENCIANTE		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA DA EMPRESA:		
Nº CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO DA EMPRESA (CONFORME CARTÃO CNPJ):		
BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO/UF		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF Nº	RG	
PROFISSÃO:		
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:		
TELEFONE COM DDD:	CELULAR COM DDD:	
DADOS BANCÁRIOS – PESSOA JÚRIDICA		
BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA:	OP:	TIPO

À

## Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE

### Att.: Comissão Especial de Credenciamento

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº. 009/2026, que tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos prestadores dos serviços de buffet para atendimento dos camarins dos shows regionais, das demandas operacionais de palco e dos riders de camarim dos artistas nacionais contratados para se apresentarem durante a realização da “27ª edição do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA”, em conformidade com as características e valores estabelecidos no Instrumento Convocatório, no Anexo I-A e nos Apêndices Técnicos aplicáveis, declarando, expressamente:

- I. que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório;
  
- II. que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive alimentos, bebidas, equipe, logística, transporte, estrutura, equipamentos, materiais de apoio, montagem, reposição e retirada, respeitado o valor máximo global previsto no Instrumento Convocatório;



**PROPOSTA CREDENCIAMENTO**

Serviços de buffet para abastecimento dos camarins regionais, demandas operacionais e riders de camarins nacionais, conforme Anexo I-A e Apêndices Técnicos aplicáveis

Preço global dos serviços R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Razão Social da Empresa

(Assinatura do representante legal da empresa)

## ANEXO I-A

### PLANILHA DESCRITIVA DO ATENDIMENTO DE PALCOS REGIONAIS E OPERACIONAL

A presente planilha consolida a demanda estimada para atendimento dos camarins dos shows regionais e das demandas operacionais de palco do 27º FICA, sem prejuízo dos riders específicos dos shows nacionais, que poderão constar em Apêndices Técnicos ao presente Anexo I-A e integrarão as respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço.

#### 1. Kits de abastecimento - composição mínima:

Item	TIPO DE KIT	DESCRIÇÃO / COMPOSIÇÃO MÍNIMA
01	KIT PEQUENO	35 unidades por kit: 5 pães de queijo 50g; 3 fatias de bolo; 5 mini sanduíches; 10 unidades de salgados assados (2 a 3 variedades); 12 unidades de salgados fritos (2 a 3 variedades); 1 suco 1L; 1 refrigerante; kit petit four 100g (dois sabores).
02	KIT MÉDIO	70 unidades por kit: 10 pães de queijo 50g; 6 fatias de bolo; 10 mini sanduíches; 20 unidades de salgados assados (2 a 3 variedades); 24 unidades de salgados fritos (2 a 3 variedades); 1 suco 1L; 2 refrigerantes; kit petit four 100g (dois sabores).
03	KIT GRANDE	105 unidades por kit: 15 pães de queijo 50g; 9 fatias de bolo; 15 mini sanduíches; 30 unidades de salgados assados (2 a 3 variedades); 36 unidades de salgados fritos (2 a 3 variedades); 1 suco 1L; 2 refrigerantes; kit petit four 200g (dois sabores).

#### 2. Estimativas de atendimento regional/operacional:

TIPO DE KIT	ESTIMATIVA	QUANTIDADE / DIAS
KIT PEQUENO	38	De acordo com o cronograma
KIT MÉDIO	28	De acordo com o cronograma
KIT GRANDE	47	De acordo com o cronograma
TOTAL DOS KITS	113	-

### 3. Serviços acessórios, logística e deslocamento:

PONTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Serviço de abastecimento (mão de obra)	Inclui cozinha, motorista e auxiliar de entrega.
Produção	Gestão de logística, produção e operação de A&B.
Deslocamento	Inclui acomodação e transporte com veículos (caminhão e carros).
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO DO ANEXO I-A</b>	<b>Kits + serviços acessórios/logística/deslocamento.</b>

### 4. Observações operacionais:

As quantidades acima são estimativas e poderão ser ajustadas conforme a programação final do Festival, riders dos artistas, disponibilidade orçamentária e Ordens de Fornecimento/Serviço efetivamente expedidas.

Os itens deverão ser entregues, montados, acondicionados e repostos nos camarins e/ou pontos de apoio indicados pela organização, nos horários definidos para cada show ou demanda operacional.

Bebidas deverão ser fornecidas geladas e prontas para consumo. Alimentos deverão observar condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, identificação e acondicionamento.

Riders de shows nacionais poderão constituir Apêndices Técnicos ao presente Anexo I-A, com especificações próprias de itens, marcas, quantidades, horários de montagem, forma de apresentação e observações de camarim.

Eventual substituição de item ou marca indicada em rider nacional somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Fundação RTVE/equipe organizadora do FICA, preservado padrão equivalente ou superior.

### APÊNDICE TÉCNICO AO ANEXO I-A



## MODELO PARA RIDER DE CAMARIM DE SHOW NACIONAL

Para cada show nacional, poderá ser anexado apêndice técnico específico, identificado pelo nome do artista/show, data, palco/camarim e versão do rider, devendo conter, no mínimo, as informações abaixo ou o próprio rider contratual encaminhado pela produção artística.

CAMPO	INFORMAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
Artista / show	
Data, horário e palco	
Camarim / ponto de entrega	
Horário limite de montagem	
Itens de alimentos	
Itens de bebidas	
Marcas obrigatórias ou preferenciais	
Utensílios, gelo, equipamentos e estrutura	
Observações de reposição, retirada e controle de saldo	
Responsável pelo recebimento / atesto	



## ANEXO II

### DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada por seu sócio, o senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, vem por meio deste fazer as seguintes **DECLARAÇÕES**:

- 1. DECLARA** e se compromete nos termos do art. 92, inc. XVI da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 2. DECLARA**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para este **Chamamento Público**, às quais nos submetemos incondicional e integralmente;
- 3. DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Chamamento Público;
- 4. DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 19, inciso V, do Decreto n.º 8.241/2014;
- 5. DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 14.133/21 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002;

6. **DECLARA** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

---

Razão Social da Empresa

(Assinatura do representante legal da empresa)

### ANEXO III

## DECLARAÇÕES DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

( ) **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

(Assinatura do representante legal da empresa)

## Chamamento Público nº 009-2026 (1).pdf

Documento número #99a001ae-1bdb-4b3e-bd85-3dcf31016ed9

Hash do documento original (SHA256): 0698a033778fa1f858dc446929970030dbfb4ea0df79f89d5acd83e924fc97b0

## Assinaturas

✓ **Silvana Coleta Santos Pereira**  
CPF: 350.509.421-87  
Assinou como parte em 09 jun 2026 às 17:42:18

✓ **LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO**  
Assinou como parte em 09 jun 2026 às 17:47:06

## Log

- 09 jun 2026, 17:41:11 Operador com email gestaodecontratos@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 99a001ae-1bdb-4b3e-bd85-3dcf31016ed9. Data limite para assinatura do documento: 09 de julho de 2026 (17:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 jun 2026, 17:41:42 Operador com email gestaodecontratos@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar como parte, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
- 09 jun 2026, 17:41:42 Operador com email gestaodecontratos@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 09 jun 2026, 17:42:18 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 191.56.240.214. Componente de assinatura versão 1.1458.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jun 2026, 17:47:06 LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 179.131.160.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7091 e longitude -49.3283. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1458.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

09 jun 2026, 17:47:08

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 99a001ae-1bdb-4b3e-bd85-3dcf31016ed9.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 99a001ae-1bdb-4b3e-bd85-3dcf31016ed9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).